

Uma vez contratado um **seguro pecuário** para um animal, **como parte do contrato de seguros** formalizado na Apólice, **o Segurado obriga-se**, independente de quaisquer outras estipulações a:

- 1) Comunicar imediatamente à Seguradora a morte do Animal Segurado, em tempo que permita a averiguação das circunstâncias e das causas do fato lesivo anunciado;
- 2) Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer acidente, doença ou alteração que ponha em risco a vida do Animal Segurado, em tempo que permita a regular averiguação das circunstâncias e da causa do fato lesivo anunciado, no que couber;
- 3) Vacinar todos os animais de sua propriedade, segurados ou não, contra doenças que constituem focos de endemia na região, bem como adotar medidas sanitárias e de profilaxia contra essas doenças;
- 4) Comunicar imediatamente e por escrito à Seguradora as informações solicitadas relacionadas ao Animal Segurado;
- 5) Comunicar imediatamente e por escrito à Seguradora a ocorrência de epidemia ou de qualquer doença na região onde esteja localizado o Animal Segurado;
- 6) Conservar em bom estado as cercas, cocheiras, estábulos, piquetes e demais lugares frequentados pelo Animal Segurado;
- 7) Prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos que ameacem a integridade do Animal Segurado, procurando, por todos os meios, manter a sua integridade física;
- 8) Proporcionar o tratamento e assistência médico veterinária, indispensáveis à manutenção da saúde e à cura do Animal Segurado, ainda que este se torne incapaz para a função a que se destinavam;
- 9) Tomar todas as providências necessárias, em caso de ocorrência de Sinistro com o Animal Segurado, com o objetivo de minorar as consequências do evento danoso, sob pena de perda do direito à indenização;
- 10) Isolar os animais enfermos ou acidentados;
- 11) Fornecer à Seguradora, a cada 06 (seis) meses, os dados referentes às premiações, campanhas e outros documentos ou informações que possam justificar o valor a ser indenizado por Animal Segurado;
- 12) Informar a mudança de domicílio do Animal Segurado, quando esta for superior a 30 (trinta) dias ou tiver caráter definitivo;
- 13) Informar imediatamente e por escrito à Seguradora a mudança do médico veterinário que atende o Animal Segurado;
- 14) Comunicar à Seguradora imediatamente, o recebimento de qualquer citação, carta, documento e notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com Sinistro coberto pela Apólice ou com o Animal Segurado;

## Exemplos de Obrigações do Segurado

- 15) Informar os responsáveis pela manutenção do Animal Segurado (tratadores, vigias, médicos veterinários), que o mesmo é Segurado;
- 16) Caso o Segurado não efetue imediatamente à Seguradora as comunicações previstas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, e a ausência de tais comunicações implique na redução do valor do animal Segurado, o montante correspondente a tal redução será deduzido pela Seguradora da Indenização a ser paga ao Segurado.
- 17) Salvo nos casos de impedimento ou atraso devidamente justificado, a demora excessiva do Segurado na comunicação do Sinistro e/ou de qualquer dos eventos previstos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, e 12 acima, que prejudique a regulação técnica das circunstâncias e causas do Sinistro, ou, de outra forma, cause qualquer espécie de prejuízo à Seguradora, será interpretada como ato de má-fé do Segurado, ocasionando a perda integral da Indenização.
- 18) Permitir que a Seguradora efetue, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice, inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação, condições e tratamento do Animal Segurado, bem como de seu lugar de domicílio.
- 19) Permitir que a Seguradora efetue a coleta, custódia e mantenha a posse de material biológico do Animal Segurado, sempre que julgar necessário.
- 20) Acompanhar pessoalmente as inspeções ou vistorias, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o perito da Seguradora. Em hipóteses excepcionais, caso não seja possível ao Segurado acompanhar o perito durante determinada inspeção ou vistoria, esse perito deverá ser acompanhado pelo Preposto devidamente indicado pelo Segurado.
- 21) Caso não esteja de acordo com as conclusões do perito, inclusive nos casos de vistoria para apuração de Danos, o Segurado deverá assinar o laudo sob ressalva, manifestando no próprio documento as razões de sua discordância. Adicionalmente, o Segurado se obriga a fornecer todos os esclarecimentos e provas que lhe forem solicitados para justificar sua não concordância.

Em caso de **morte do animal** ou de **qualquer evento** que possa causar **danos ao mesmo ou levá-lo a morte**, o Segurado deverá:

- 22) Comunicar o fato imediatamente à Seguradora com as informações que permitam caracterizar os prejuízos ocorridos;
- 23) Adotar todas as providências que estiverem ao seu alcance para minorar as consequências do evento danoso;
- 24) O não cumprimento dos termos descritos nos itens 22 e 23 acarretará ao Segurado a perda do direito à Indenização;
- 25) Considera-se como imediato, o Comunicado de Sinistro realizado logo após a ocorrência do fato danoso, em tempo suficiente a não gerar qualquer prejuízo à Seguradora, seja na Regulação do Sinistro, seja na preservação do Salvado;

## Exemplos de Obrigações do Segurado

- 26) Deverá ser fornecido no comunicado os seguintes dados em relação ao Risco: Número de Apólice, Nome do Segurado, Número do Item ou identificação do animal (nome, tatuagem, brinco, etc.), Cobertura Sinistrada, data, local e horário do evento, identificação da pessoa que está comunicando e do Médico Veterinário responsável pelo caso com respectivo contato, além dos detalhes da ocorrência;
- 27) Realizar levantamento fotográfico que permita a identificação inequívoca do Animal Segurado;
- 28) Solicitar a médico veterinário habilitado a realização de exame de necropsia acompanhado de fotografias de todo o procedimento;
- 29) Solicitar a médico veterinário habilitado a coleta de material biológico para exames complementares, tais como: bacteriológico, histopatológico, toxicológico e virológico, que sejam necessários para averiguação da Causa mortis do Animal Segurado;
- 30) Não se desfazer do corpo do Animal Segurado, até a vistoria ou autorização expressa, por carta, e-mail ou telefone, pela Seguradora;
- 31) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração pela Seguradora.